



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

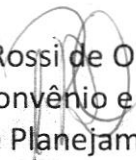
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 151/2023/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 02 de Junho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 07/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas e Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, para ciência e controle.

Atenciosamente,


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1857/2023
Data: 05/06/2023 - Horário: 09:25
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 07/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e o **Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas**, inscrito no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

EMENDA IMPOSITIVA

Processo Administrativo nº. 769/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

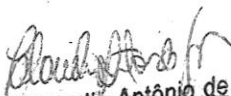
O presente Termo tem por objeto uma abordagem educacional que contempla a relação dos seres humanos com a natureza e estimula a adoção de comportamentos sustentáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento VÂNIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE MAPA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/200, de 19 de maio de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

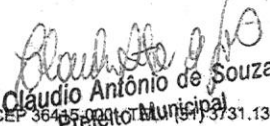
2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores:

BRENO MATOSINHOS SANTOS, WELITONLUIZ DOS REIS e FERNANDO MATOSINHOS DE PAULA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/200, de 19 de maio de 2023.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 - Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

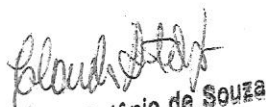
3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 - Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



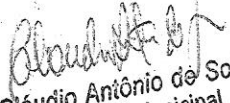
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



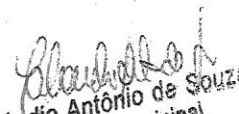
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.


Cláudio Antônio de Souza
Pereira
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

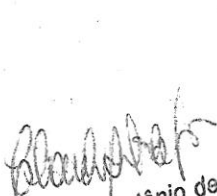
§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE. EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135). - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

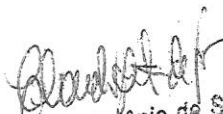
Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

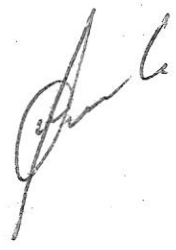
c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

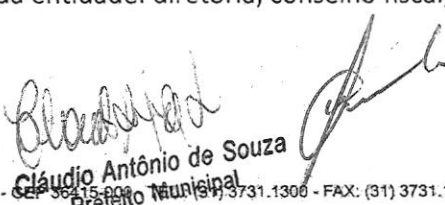
- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

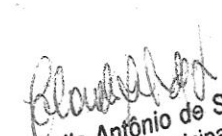
Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

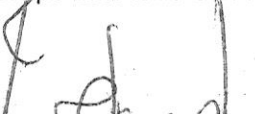
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

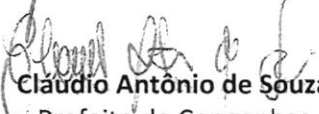
Congonhas, 23 de maio de 2023.


Marcelo Augusto Bastos

Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas


Jean Angelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo


Claudio Antonio de Souza

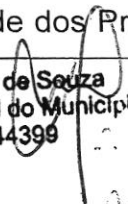
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS	CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO		
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA	CI: M1652882	CPF: 314.756.986-15
CARGO: PREFEITO		

2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas			CNPJ: 23966320/0001-04
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36416-278	TELEFONE: (31)992563846
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: Marcelo Augusto Bastos		CI: MG3591237	CPF: 530884506-97
ENDEREÇO: Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
CARGO: Diretor Presidente	TELEFONE: (31)992563846	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: escoteirocidadedosprofetas@gmail.com	

3 - HISTÓRICO DA OSC
RESUMO: O Escotismo é um movimento educacional de jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, etnias e crenças, complementando a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso. O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas teve sua fundação em 03 de novembro de


 Carlos Magno de Souza
 Controlador Geral do Município
 Mat. 20144399


 Cláudio Antônio de Souza
 Prefeito Municipal

2015 e desde 2016 temos desenvolvido projetos voltados para crianças e adolescentes.

Lei de Utilidade Pública Municipal: 3.669, de 14 de março de 2017.

Lei de Utilidade Pública Estadual: 23.095, de 29 de agosto de 2018.

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: "Ser Escoteiro"	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Maio 2023 TÉRMINO: Abril 2024
---	--

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O tema "Ser Escoteiro" surge em um momento em que buscamos suscitar o senso de pertencimento e orgulho em ser escoteiro. Acreditamos que ser escoteiro é carregar em sua essência e em seu DNA os valores que o Movimento Escoteiro traz agindo de acordo com tais e distinguindo-se dos demais pela sua integridade, cortesia, respeito, etc.

O Movimento Escoteiro considera que o mundo é um sala de aula, por isso a vida ao ar livre é essencial para a nossa abordagem educacional que contempla a relação dos seres humanos com a natureza e estimula a adoção de comportamentos sustentáveis.

6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

O endereço principal das atividades é a E.M. Michael Pereira de Souza- Rua Danilo José Gonçalves Ferreira, S/ Nº, Praia- Congonhas/MG e o Parque Ecológico da Cachoeira.

Endereço dos Acampamentos: Parque Ecológico da Cachoeira e cidades que fazem parte do nosso distrito (Conselheiro Lafaiete, São João Del Rey, Ouro Preto, Ouro Branco, Mariana, Itabirito, Carandaí, Barbacena, Santa Cruz de Minas e Viçosa).

7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

Somos um movimento de educação não formal, que coopera com outros agentes educativos como a família e a escola, buscando o desenvolvimento integral e a educação permanente das crianças, adolescentes e jovens.

Convidamos os jovens a desempenhar um papel ativo na construção de uma sociedade mais justa, fraterna e equitativa, respeitando a dignidade de cada um e promovendo os direitos humanos.

Estimulamos em cada um o trabalho pela paz, a convivência harmônica com a natureza, contribuindo com sua preservação e integridade, e atuando responsavelmente em favor do desenvolvimento sustentável.

Motivamos os cuidados com a saúde, tanto física como mental, como uma forma de

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Secretário Municipal

manter uma vida saudável e equilibrada.

Valorizamos iniciativas de higiene coletiva, como práticas que fortalecem o convívio e o bem-estar das pessoas.

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Movimento Escoteiro é fundamentado na vida em equipe, nas interações entre os jovens e nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor. Por isso, possuímos inúmeras ferramentas capazes de auxiliar crianças, adolescentes e jovens em sua recuperação física e mental após a crise sanitária e o isolamento social imposto pela Covid-19, através de oportunidades de aprendizagem que convidam os jovens a se engajarem consigo mesmo e com o outro.

9 - PÚBLICO-ALVO

Nosso público alvo é atender 70 crianças/adolescentes de 6 anos e 6 meses até aos 17 anos e 11 meses.

10 - FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas segue o Programa Educativo da União dos Escoteiros do Brasil e o POR (Princípios, Organização e normas).

<https://escoteiros.org.br/projeto-educativo/>

<https://www.escoteiros.org.br/wp-content/uploads/2016/01/por.pdf>

O Método Educativo Escoteiro é a ferramenta que utilizamos para criar as condições educativas necessárias para que os jovens sejam os protagonistas do seu próprio desenvolvimento. É um sistema de autoeducação progressiva, de empoderamento e de aprendizagem cooperativa, baseado nas interações de elementos que atuam de maneira articulada como um sistema coeso:

1. Promessa e Lei Escoteira;
2. Aprender fazendo;
3. Progressão pessoal;
4. Sistema de Equipes;
5. Suporte do adulto;
6. Marco Simbólico;
7. Natureza;
8. Envolvimento Comunitário.

Nesse projeto "Ser Escoteiro" o nosso foco principal é o "Aprender fazendo", o "Sistema de equipes" e a "Natureza".

Aprender fazendo- processo de indagação, exploração, experimentação prática e reflexão. Trata-se de uma relação ativa onde a criança, adolescente e jovem é

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Antonio Antonio
Prefeito Municipal

protagonista de seu processo de aprendizagem.

Sistema de equipes- ferramenta eficaz para o empoderamento dos jovens, capacitando-os a trabalhar suas competências pessoais e coletivas através da formação de equipes e do desenvolvimento de habilidades, talentos e experiências individuais.

Natureza- O ambiente da natureza proporciona um cenário ideal para as atividades escoteiras, oferecendo oportunidades de aventura e aprendizagem para o desenvolvimento físico, intelectual, afetivo, social, espiritual e do caráter dos jovens. As atividades ao ar livre podem se concentrar em diversos temas, desde os clássicos acampamentos ou caminhadas, até projetos relacionados à sustentabilidade ou à educação ambiental.

Insígnia Escoteiros pela Energia Solar

A Insígnia Escoteiros pela Energia Solar inspira- -se na iniciativa "Scouts Go Solar", desenvolvida pela Solafrica, uma organização suíça independente, e adotada pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro como um componente da Tribo da Terra. Este desafio nos ajudará a compreender os diferentes usos e aplicações das energias renováveis, para desenvolver projetos de impacto socioambiental.

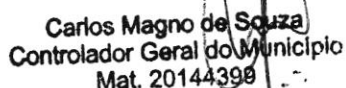
11 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

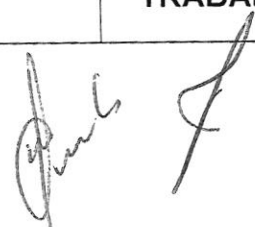
OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
• Promover atividades educacionais, esportivas e de lazer; • Ensinar a criança a educação pela ação (aprender fazendo); • Consciência ambiental.	• Trilhas ecológicas • Oficina sobre energia solar • Acampamentos distritais, de grupo e nacionais (Jamboree)	• Conscientização sobre o cuidado com o meio Ambiente; • Desenvolver as habilidades nos acampamentos; • Compreensão dos diferentes usos e aplicações das energias renováveis.

12 - EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI)	HORAS/SEMANAIS TRABALHADAS
------	-------------------	-----------------------	----------------------------	----------------------------


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399



-	Coordenador do projeto	E. Médio	Contrato	20h
-	Estagiário de comunicação	Cursando Jornalismo	Contrato	5h

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
✓ Carretinha equipada com energia solar para o uso em acampamentos, divulgação e eventos; ✓ Envolver e conscientizar todos os membros do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas e a sociedade sobre os diferentes usos e aplicações das energias renováveis; ✓ Divulgação através das mídias sobre os diferentes usos e aplicações das energias renováveis; ✓ Bom desempenho nos acampamentos utilizando a energia solar como principal fonte de energia.	✓ Divulgação da importância do uso da energia solar.	✓ Fotos; ✓ Vídeos; ✓ Diários de frequência; ✓ Relatórios de atividades.

14 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)

RESUMO GERAL

META	FASE	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO	DURAÇÃO	VALOR
------	------	------------------------------	------------------	---------	-------

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO	
1. Ser Escoteiro	1.	Pessoal e encargos Coordenador do projeto Estagiário de Comunicação	UNID	06	Mai 23	Ab 24	12.000,00
	2.	Material de Consumo	UNID	01	Mai 23	Ab 24	4.921,39
	3.	Material Permanente	UNID	01	Mai 23	Ab 24	18.078,61
		TOTAL DO PROJETO					35.000,00

PESSOAL E ENCARGOS

META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL LÍQUIDO
1. Ser Escoteiro	1.1	Coordenador do projeto	UNID	06	1.500,00	9.000,00
	1.2	Estagiário de comunicação	UNID	06	500,00	3.000,00
						12.000,00

MATERIAL DE CONSUMO

16 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Ser Escoteiro	2.1	Lâmpada Inteligente - Camping	UNID	05	74,87	374,35
	2.2	Transporte/Gasolina	UNID	01	3.647,04	3.647,04
	2.3	Plotagem/Caracterização da carretinha	UNID	01	900,00	900,00
		SUBTOTAL				4.921,39

MANUTENÇÃO

17 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	3.1	-----	--	--	---	0,00
		SUBTOTAL				0,00

MATERIAL PERMANENTE

18 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Ser Escoteiro	4.1	Mesa de refeitório com bancos	UNID	01	1.336,55	1.336,55
	4.2	Carretinha	UNID	01	9.500,00	9.500,00
	4.3	Barraca de camping automática	UNID	02	593,65	1.187,30
	4.4	Mesa dobrável camping com 04 bancos vira maleta	UNID	01	519,98	519,98
	4.5	Tenda Sanfonada Articulada 3X3M	UNID	01	667,73	667,73
	4.6	Kit gerador de energia solar	UNID	01	3.414,45	3.414,45
	4.7	Engate	UNID	01	453,90	453,90
	4.8	Mini geladeira portátil 33 litros	UNID	01	959,00	959,00
	4.9	Bomba elétrica dispense garrafão	UNID	02	19,85	39,70
						R\$ 18.078,61

SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

19 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ser Escoteiro	5.1	-----	--	--	---	---
						0,00

20 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE. EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135). Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:

R\$35.000,00

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Cláudio Antônio de Souza
Municipal

7

20 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

0,00

21 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

22 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 23 de maio de 2023

Proponente: _____


Marcelo Augusto Bastos
Presidente da entidade

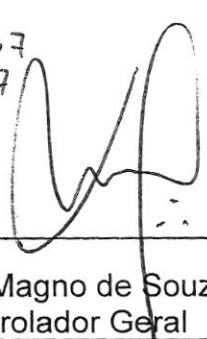
23 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (☒) Previsão legal *EMENDA IMPOSTIVA* DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()
b) (☒) Previsão orçamentária *PL 68*
c) (☒) Recursos financeiros *PL 67*
d) (☒) Compatibilidade com a LDO *PL 67*
e) (☒) Compatibilidade com o PPA *PL 67*

Congonhas, 30 / MAIO / 2023

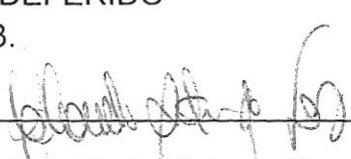
Assinatura: _____


Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

24 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE☒ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

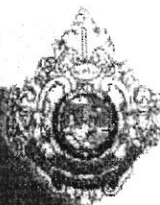
Congonhas, 23 de maio de 2023.

Assinatura: _____


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 31 de Maio de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 – ANO 13 | N° 3198

MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 18/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS – CEAMEC

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n°. MG 3.182.358 e no CPF n°. 475.855.106-59, e do outro lado, o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, inscrito no CNPJ n°. 02.476.328/000104, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, n° 534, Basílica, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF n°. 686.701.336-87. Objeto: O serviço de acolhimento institucional e amparar em todos os sentidos crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em situação de risco, encaminhados pelo Juízo da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com exceção de crianças e adolescentes especiais e em conflito com a lei. Realização de obra no segundo pavimento. Vigência: 31 de maio de 2023 até 31 de janeiro de 2024. Valor: R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Adeir dos Santos Silva – Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 07/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n°. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06, e do outro lado, o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrito no CNPJ n°. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF n°. 530.884.506-97. Objeto: Abordagem educacional que contempla a relação dos seres humanos com a natureza e estimula a adoção de comportamentos sustentáveis. Vigência: 23 de maio de 2023 até 30 de abril de 2024. Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Apoio a Entidades – SECULTE. EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135). - Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Marcelo Augusto Bastos – Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO N° 13/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O INSTITUTO BENEFICENTE VIDA NOVA

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n°. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n°. M-1.652.882 e do CPF n°. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG n°. MG 3.182.358 e no CPF n°. 475.855.106-59, e do outro lado, o Instituto Beneficente Vida Nova, inscrito no CNPJ sob o n°. 07.641.610/0001-13, com sede na Rua Raimundo Barbosa, 18, Bairro Praia, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Waterson Salles, inscrito no CPF n°. 164.712.568-50. Objeto: Ministrar aulas de arte, organizar eventos artístico-culturais, promover palestras para a sociedade, capacitar jovens e adultos em cursos e prestar assistência social, cultural e intelectual para que possa 1- RESGATAR pessoas que vivem alheias às oportunidades e apoio que a sociedade e governos não conseguem fornecer, sentindo-se abandonadas e vendo-se através de uma janela sem esperança. 2- OFERECER OPORTUNIDADES para cada ser humano mostrar seu valor, seus talentos, e devolver à sociedade uma pessoa mais feliz, mais completa e mais preparada para a vida. 3- RETRIBUIR À SOCIEDADE e seus recursos, eventos artístico-culturais que enriquecem a vida e preservam nossa cultura. 4- ALCANÇAR PESSOAS, jovens e adultos, que serão transformados e motivados pelas palestras educativas e culturais. 5- CAPACITAR jovens e adultos em cursos que causarão potencial impacto sobre suas vidas, podendo daí aumentar sua renda e surgir novos empreendedores. 6- CONSTRUIR UMA BASE CULTURAL e INTELLECTUAL, essencial para o resgate e desenvolvimento destas pessoas. 7- FORMAR UMA PARCERIA com os órgãos públicos, trabalhando em sintonia com os projetos sociais do município. Vigência: 12 de maio de 2023 até 31 de março de 2024. Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – APOIO A ENTIDADES – SEDAS – EMENDA IMPOSITIVA. 3.3.50.41 (ficha 353) – Contribuições. 4.4.50.41 – (ficha 354) Contribuições - Fonte: 1500. Congonhas, 31 de maio de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Waterson Salles, – Presidente do Instituto Beneficente Vida Nova.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/208, DE 26 DE MAIO DE 2023

Prorroga Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/359, de 1º de junho de 2022.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por um período de 6 (seis) meses, a partir de 26 de maio de 2023, a Jornada Ampliada de Trabalho autorizada pela Portaria n.º PMC/359, de 1º de junho de 2022, dos servidores efetivos abaixo relacionados, conforme art. 204 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações: